



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 31/2019 - RIFB/IFB

ANEXO

Regulamento da distribuição da carga horária semanal docente, por regime e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São consideradas atividades docentes aquelas relativas a:

- I - ensino;
- II - pesquisa;
- III - extensão;
- IV - formação continuada;
- V - gestão; e
- VI - representação institucional.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), e aos programas de pós-graduação ofertados pela instituição no âmbito da educação básica, superior, profissional e tecnológica, tais como:

I – atividades letivas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica, superior, profissional, científica e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

tecnológica, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunas/os matriculadas/os;

II – atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino, tais como:

a) planejamento de aulas teóricas e práticas;

b) elaboração de material didático e roteiro de aulas;

c) elaboração e correção de instrumentos de avaliação e;

d) elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático.

III – participação em programas e projetos de ensino;

IV – orientação de alunas/os, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino e coorientação de alunas/os de pós-graduação *stricto sensu*;

V – atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares a distância;

a) os componentes curriculares a distância podem integrar cursos a distância ou cursos presenciais, conforme legislação pertinente;

b) além da/o docente responsável pelo planejamento do componente curricular, dependendo da quantidade de turmas ou discentes, outras/os docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular;

c) no caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções tais como *design* educacional, coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

VI - atendimento e acompanhamento aos/às alunos/as;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII - participação em reuniões pedagógicas, de colegiado e atividades de planejamento coletivo.

§ 1º A distribuição da carga horária semanal das/os docentes do IFB iniciar-se-á pelas atividades previstas no inciso I deste artigo, sendo as horas restantes distribuídas conforme os demais incisos, respeitados, em todos os casos, os limites mínimo e máximo da carga horária semanal por atividade previstos nos artigos 9º e 10 desta resolução.

§ 2º As atividades de preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino do inciso II deste artigo poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

§ 3º As atividades de programas e projetos de ensino podem se constituir de treinamento de estudantes para jogos estudantis, oficinas para a comunidade interna, preparação para olimpíadas do conhecimento, competições, exames e demais atividades congêneres, devidamente aprovados em colegiado do curso.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica e teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, artística, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos.

Art. 4º As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, artístico, social, científico, tecnológico e popular, e são pautadas na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, que promove a interação transformadora entre a instituição e outros setores da sociedade.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 5º As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de programas, projetos e/ou ações curricularizadas.

§ 1º Os programas e projetos de pesquisa e extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

§ 2º Os resultados das atividades de pesquisas e extensão deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

§ 3º As ações curricularizadas deverão estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos (PPC).

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º A formação continuada de professoras/es é o processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes necessários à atividade docente, na busca de novos conhecimentos teórico-metodológicos para o desenvolvimento profissional e a transformação de suas práticas pedagógicas; a formação continuada inclui processos de capacitação e qualificação profissional.

§ 1º As atividades de capacitação são ações presenciais e/ou à distância, definidas como cursos e eventos internos e externos de curta duração, que proporcionem o desenvolvimento e atualização do servidor em consonância com sua formação e/ou as necessidades da instituição, com cargas horárias diversificadas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

compreendendo cursos; visitas técnicas; intercâmbios; estágios; seminários, congressos, simpósios e atividade congêneres.

§ 2º As atividades de qualificação compreendem cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e estágio pós-doutoral.

§ 3º Nos processos de afastamento para qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*, serão observadas as seguintes condições:

I – para o afastamento integral, o/a docente será dispensado/a das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão e Representação Institucional;

II – para efeito de redução de carga horária de suas atividades na instituição (afastamento parcial), mediante autorização das instâncias competentes, o/a docente poderá ter sua carga horária de aula reduzida até o limite mínimo estabelecido nesta Resolução e ser dispensado das reuniões;

III – para fazer jus ao afastamento parcial, o/a docente deverá, obrigatoriamente, protocolar processo solicitando a redução da carga horária;

IV – o/a docente em atividade de qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu* com afastamento parcial poderá ter seu horário na Instituição organizado a fim de não coincidir com o horário das disciplinas de sua qualificação.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

§ 1º Atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, execução, avaliação, fiscalização e monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e metas institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Atividades de representação institucional podem ser de natureza permanente ou eventual, internas ou externas, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 8º Em conformidade com a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

I – quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

II – vinte horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art. 9º A carga horária semanal do docente em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de quarenta horas semanais deverá ser distribuída entre as atividades previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, tendo como referência as definições estabelecidas nesta resolução e os limites a seguir:

I – mínimo de dez horas e máximo de quinze horas semanais ou mínimo 25% e máximo de 37,5% da carga horária semestral para as atividades previstas no inciso I e no inciso V do art. 2º desta resolução;

II – para cada hora semanal ou 2,5% da carga horária semestral de atividades atribuídas conforme o inciso I deste artigo, será atribuída até uma hora semanal ou 2,5% da carga horária semestral de atividades do inciso II do art. 2º desta resolução;

III – mínimo de quatro horas e o máximo de vinte horas semanais ou mínimo de 10% e máximo de 50% da carga horária semestral para atividades previstas nos Incisos III e IV do art. 2º e dos arts. 3º, 4º e 6º desta Resolução, observados os limites a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

a) até vinte horas semanais ou até 50% da carga horária semestral de atividades de pós-graduação *stricto sensu* e estágio pós-doutoral previstas no § 2º do art. 6º;

b) até doze horas semanais ou até 30% da carga horária semestral de atividades de pós-graduação *lato sensu* previstas no § 2º do art. 6º;

c) até quatro horas semanais ou até 10% da carga horária semestral de atividades previstas no § 1º do art. 6º;

d) até seis horas semanais ou até 15% da carga horária semestral de atividades previstas no inciso IV do art. 2º, limitado a até uma hora por estudante orientado;

e) até doze horas semanais ou até 30% da carga horária semestral de atividades previstas nos arts. 3º e 4º;

f) até quatro horas semanais ou até 10% da carga horária semestral de atividades previstas no inciso III do art. 2º.

§ 1º A carga horária mínima prevista no inciso I deste artigo poderá ser reduzida para oito horas semanais ou 20% da carga horária semestral, caso a relação de alunos por professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 2º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do art. 2º computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 3º A atividade de mediação pedagógica computará as cargas horárias mínima e máxima, previstas no inciso I deste artigo.

§ 4º Para atender os interesses da instituição, havendo anuência e aceite da/o docente, suas atividades poderão ser exercidas em mais de uma unidade do IFB, sendo necessária a aprovação em colegiado de área ao qual a/o docente esteja vinculado no *campus* de lotação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º Serão atribuídas no mínimo duas horas semanais ou 5% da carga horária semestral para as atividades previstas no inciso VI do art. 2º desta resolução, de atendimento e acompanhamento aos/às alunos/as.

§ 6º Docentes que atuam em cursos cujos planos de curso prevejam a integração curricular, deverão atribuir, obrigatoriamente, uma hora semanal ou 2,5% da carga horária semestral de planejamento coletivo por curso, entre as horas de atividades listadas no inciso VII do art. 2º desta resolução.

§ 7º Serão atribuídas, no mínimo, duas horas semanais ou 5% da carga horária semestral de participação em reuniões pedagógicas e de colegiado entre as horas destinadas às atividades previstas no inciso VII do art. 2º desta resolução.

Art. 10. A carga horária semanal do docente em regime de vinte horas semanais deverá ser distribuída entre as atividades previstas nos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, tendo como referência as definições estabelecidas nesta resolução e os limites a seguir:

I – mínimo de oito horas e máximo de doze horas semanais ou mínimo 40% e máximo de 60% da carga horária semestral para as atividades previstas no inciso I e no inciso V do art. 2º desta resolução;

II – para cada hora semanal ou 5% da carga horária semestral de atividades atribuídas conforme o inciso I deste artigo, será atribuída até uma hora ou 5% da carga horária semestral de atividades do inciso II do art. 2º desta resolução;

III – até seis horas semanais ou até 30% da carga horária semestral para atividades previstas nos incisos III e IV do art. 2º e dos arts. 3º, 4º e 6º desta resolução.

§ 1º Serão atribuídas, no mínimo, duas horas semanais ou 10% da carga horária semestral para as atividades previstas no inciso VI do art. 2º desta resolução, de atendimento e acompanhamento aos/às alunos/as.

§ 2º Docentes que atuam em cursos, cujos planos de curso prevejam a integração curricular, deverão atribuir, obrigatoriamente, uma hora semanal ou 5% da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

carga horária semestral de planejamento coletivo por curso, entre as horas de atividades listadas no inciso VII do art. 2º desta resolução.

§ 3º Serão atribuídas no mínimo duas horas semanais ou 10% da carga horária semestral de participação em reuniões pedagógicas e de colegiado entre as horas destinadas às atividades previstas no inciso VII do art. 2º desta resolução.

§ 4º Para o caso de componentes curriculares a distância, a atividade de mediação pedagógica prevista no inciso V do art. 2º computará carga horária equivalente à carga horária de aula da disciplina.

§ 5º A atividade de mediação pedagógica computará as cargas horárias mínima e máxima, previstas no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O enquadramento de uma atividade como sendo de ensino, pesquisa, extensão ou formação continuada dependerá do tipo de participação do docente na atividade, bem como das normas que regulamentam cada atividade.

Parágrafo Único. É vedada a contabilização das mesmas horas em dois ou mais tipos de atividades

Art. 12. Docentes em cargo com Funções Gratificadas (FG) e Função de Coordenação de Curso (FCC) poderão ter limites de carga horária mínima referentes aos incisos I e V do art. 2ª reduzidos para seis horas semanais ou 15% da carga horária semestral.

Parágrafo Único: Docentes em Cargos de Direção (CD) poderão ter carga horária máxima referente aos incisos I e V do art. 2º de até oito horas semanais ou 20% da carga horária semestral, podendo, excepcionalmente, ser ampliado, em comum acordo entre as partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 13. O/A docente deverá apresentar um Plano Individual de Trabalho (PIT) e um Relatório Individual de Trabalho (RIT) conforme modelos anexos e calendário acadêmico institucional.

§ 1º Os horários de atividades letivas e de atendimento e acompanhamento aos/às alunos/as devem ser fixos e amplamente divulgados.

§ 2º A participação em atividades não previstas no início do semestre deverá ser indicada no RIT, respeitando-se os limites previstos nos arts. 9º e 10.

§ 3º O IFB deverá disponibilizar o PIT e o RIT, semestralmente, em seu sítio oficial.

§ 4º O IFB deverá disponibilizar ferramentas eletrônicas de elaboração, gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

§ 5º O RIT comprova as atividades realizadas junto ao IFB e poderá ser utilizado para fins de avaliação docente com vistas à progressão funcional, avaliação de estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação e qualificação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

APÊNDICE I

Resumo da distribuição de carga horária semanal do docente em regime de Dedicção Exclusiva ou de quarenta horas semanais conforme **art. 9º**.

Mínimo de 10h e máximo de 15h semanais	Atividades letivas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica, superior, profissional, científica e tecnológica, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados e Atividades de mediação pedagógica de componentes curriculares a distância.
Para cada hora de atividades do inciso cima será atribuída até uma hora de atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino	Atividades de planejamento de aulas teóricas e práticas, elaboração de material didático e roteiro de aulas, elaboração e correção de instrumentos de avaliação, elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático.
Até 20h semanais	Atividades de pós Graduação stricto sensu e estágio pós doutoral;
Até 12h semanais	Atividades de pós graduação lato sensu;
Até 4h semanais	As atividades de capacitação são ações presenciais e/ou à distância, definidas como cursos e eventos internos e externos de curta duração, que proporcionem o desenvolvimento e atualização do servidor em consonância com sua formação e/ou as necessidades da instituição, com cargas horárias diversificadas, compreendendo cursos; visitas técnicas; intercâmbios; estágios; seminários, congressos, simpósios e atividade congêneres.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Até 6h semanais (limitado até uma hora por estudante orientado)	Orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino e coorientação de alunos de pós-graduação stricto sensu.
Até 12h semanais	As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação. e As atividades de extensão constituem um processo educativo, dialógico, cultural, político, artístico, social, científico, tecnológico e popular, pautadas na indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, que promove a interação transformadora entre a instituição e outros setores da sociedade
Até 4h semanais	Participação em programas e projetos de ensino.
Mínimo de 2h semanais	Atendimento e acompanhamento aos/às alunos/as.
Uma hora semanal por curso com previsão de integração curricular	Atividades de planejamento coletivo.
Mínimo de 2h semanais	Participação em reuniões pedagógicas e de colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-906
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br